



MUNICÍPIO DO SEIXAL
CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL

Nº 031/2021

Faixas de Gestão de Combustível

Joaquim Cesário Cardador dos Santos, Presidente da Câmara Municipal do Seixal

Torna público que, ao abrigo do disposto no Dec.-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, com a redação do Dec.-Lei n.º 14/2019 de 21 de janeiro (e art. 215º da Lei n.º 75-B/2020 de 31 de dezembro), que estabelece as medidas e acções a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios:

- Os proprietários, arrendatários, usufrutários ou entidades, que a qualquer título, detenham terrenos confinantes a edifícios inseridos em espaços rurais, são **obrigados a proceder à gestão de combustível, numa faixa de largura não inferior a 50 metros**, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, sempre que esta faixa abranja terrenos ocupados com floresta, matos ou pastagens naturais;

- Nos aglomerados populacionais, parques de campismo, parques e polígonos industriais, plataformas logísticas e aterros sanitários inseridos ou confinantes com espaços florestais, é **obrigatória** a gestão de combustível, numa **faixa exterior de protecção de largura mínima não inferior a 100 metros**, sendo a sua execução da competência dos proprietários, arrendatários, usufrutários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos inseridos nesta faixa;

- Os proprietários, arrendatários, usufrutários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos confinantes à rede viária inserida ou confinante com espaços florestais previamente definidos no PMDFCI, são **obrigados** a proceder à gestão de combustível numa **faixa lateral confinante não inferior a 10 metros**.

Os materiais resultantes destas acções pelos proprietários devem ser imediatamente recolhidos, dado que legalmente está interdito o seu depósito no local.

A gestão de combustível referida (mapa em anexo), deve obedecer às normas constantes no anexo à legislação supracitada, o qual se reproduz na íntegra, no Anexo I, do presente Edital

Estes trabalhos deverão estar concluídos até 31 de março.

Verificado o incumprimento da execução das faixas de gestão de combustível, serão desencadeados os procedimentos legais previstos, conforme previsto no art. 215º da Lei n.º 75-B/2020 de 31 de dezembro.



MUNICÍPIO DO SEIXAL CÂMARA MUNICIPAL

Qualquer informação adicional, os interessados poderão contactar o Gabinete Técnico Florestal, através do correio eletrónico gtf@cm-seixal.pt ou pelo telefone n.º 210 976 011.

Para conhecimento geral se publica o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares habituais estabelecidos na Lei, por dez dias (úteis), subsequentes à data do presente.

Seixal, 02 de fevereiro de 2021.

O Presidente da Câmara Municipal

Joaquim Cesário Cardador dos Santos.



MUNICÍPIO DO SEIXAL CÂMARA MUNICIPAL

ANEXO I

Critérios para a gestão de combustíveis no âmbito das redes secundárias de gestão de combustível

I. Para efeitos de gestão de combustíveis no âmbito das redes secundárias de gestão de combustível envolventes aos edifícios, aglomerados populacionais, equipamentos e infraestruturas, aos estratos arbóreos, arbustivos e subarbustivos, não integrados em áreas agrícolas, com exceção das áreas de pousio e de pastagens permanentes, ou de jardim, aplicam-se os seguintes critérios:

- a) No estrato arbóreo a distância entre as copas das árvores deve ser no mínimo de 10 m nos povoamentos de pinheiro bravo e eucalipto, devendo estar desramadas em 50 /prct. da sua altura até que esta atinja os 8 m, altura a partir da qual a desramação deve alcançar no mínimo 4 m acima do solo;
- b) No estrato arbóreo, nas espécies não mencionadas na alínea anterior, a distância entre as copas das árvores permitidas deve ser no mínimo de 4 m e a desramação deve ser de 50 /prct. da altura da árvore até que esta atinja os 8 m, altura a partir da qual a desramação deve alcançar no mínimo 4 m acima do solo;
- c) No estrato arbustivo a altura máxima da vegetação não pode exceder 50 cm;
- d) No estrato subarbustivo a altura máxima da vegetação não pode exceder 20 cm.

II. No caso de infraestruturas da rede viária às quais se associem alinhamentos arbóreos com especial valor patrimonial ou paisagístico, ainda que das espécies previstas na alínea a) do n.º I, deve ser garantida na preservação do arvoredo o disposto no número anterior numa faixa correspondente à projeção vertical dos limites das suas copas acrescida de uma faixa de largura não inferior a 10 m para cada lado.

III. Nas faixas de gestão de combustíveis envolventes aos edifícios devem ainda ser cumpridos, cumulativamente, os seguintes critérios:

- 1 - As copas das árvores e dos arbustos devem estar distanciadas no mínimo 5 m da edificação, evitando-se ainda a sua projeção sobre a cobertura do edifício.
- 2 - Excecionalmente, no caso de arvoredo de especial valor patrimonial ou paisagístico pode admitir-se uma distância inferior a 5 m, desde que seja reforçada a descontinuidade horizontal e vertical de combustíveis e garantida a ausência de acumulação de combustíveis na cobertura do edifício.
- 3 - Sempre que possível, deverá ser criada uma faixa pavimentada de 1 m a 2 m de largura, circundando todo o edifício.
- 4 - Não poderão ocorrer quaisquer acumulações de substâncias combustíveis, como lenha, madeira ou sobrantes de exploração florestal ou agrícola, bem como de outras substâncias altamente inflamáveis.

IV. No caso de faixas de gestão de combustível que abranjam arvoredo classificado de interesse público, zonas de proteção a edifícios e monumentos nacionais, manchas de arvoredo com especial valor patrimonial ou paisagístico ou manchas de arvoredo e outra vegetação protegida no âmbito da conservação da natureza e biodiversidade, tal como identificado em instrumento de



MUNICÍPIO DO SEIXAL CÂMARA MUNICIPAL

gestão florestal, ou outros instrumentos de gestão territorial ou de gestão da Rede Natura 2000, pode a comissão municipal de defesa da floresta aprovar critérios específicos de gestão de combustíveis.

V. A aplicação dos critérios estabelecidos nos pontos anteriores pode ser excepcionada mediante pedido apresentado pela entidade responsável pela gestão de combustível, quando da aplicação dos mesmos possa resultar um risco significativo e fundamentado para a estabilidade dos solos e taludes de vias rodovias ou ferroviárias, através de despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da proteção civil e das infraestruturas.

MAPA DA REDE DE FAIXAS DE GESTÃO DE COMBUSTÍVEL
PLANEAMENTO DE AÇÕES POR ANO - 1º EIXO - 2021

PLANO MUNICIPAL DE DEFESA DA FLORESTA
CONTRA INCÊNDIOS - MUNICÍPIO DO SEIXAL

Faixa de Gestão de Combustível

Tipologia/Responsável/Área Líquida

1- Edif. Integ. em Esp. Rural/CMS/Privados - 54,7 ha

2- Aglom. Popacionais/CMS/Privados - 48,7 ha

3- Parque Campismo, Aterro Sanit./CMS/Privados - 37,5 ha

Limites Administrativos

Concelho do Seixal

Concelhos Limitórfes

Enquadramento Hidrográfico

Elipsóide GRS80
Datum ETRS 89 PT-TM06

Escala:
1:49.984

Mapa
23 - IV

Elaboração:
Março 2018

Município do Seixal
Dep. Planeamento, Mobilidade e Urbanismo
Área de Informação Geográfica - GTF - SMPC

seixal

cidade municipal

Projeto: CMR - FRTOS 1283 - VOO OUTUBRO 2013, DGT, CLCP V2016

The map displays the municipality of Seixal, Portugal, with its administrative boundaries marked by a dashed line. The map is oriented with North at the top, indicated by a north arrow. A scale bar in the bottom right corner shows distances from 0 to 4 km. The map is divided into three main fuel management zones, each color-coded and labeled with a number: Zone 1 (orange) is located in the central-eastern part of the municipality; Zone 2 (red) is located in the central-western part; and Zone 3 (blue) is located in the southern part. The map also shows the surrounding municipalities: Moita to the north, Barreiro to the east, Sesimbra to the south, and Almada to the west. The map is titled 'MAPA DA REDE DE FAIXAS DE GESTÃO DE COMBUSTÍVEL' and 'PLANEAMENTO DE AÇÕES POR ANO - 1º EIXO - 2021'. The map is part of the 'PLANO MUNICIPAL DE DEFESA DA FLORESTA CONTRA INCÊNDIOS - MUNICÍPIO DO SEIXAL'.